



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

MARATAÍZES		SOLO			
P.M.M. N. 12034					
n	/	05	/	n	
					2011
PROTEÇÃO SOCIALISTA					

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 27 /2011.

“DISPÕE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a semana Municipal de Valorização dos Idosos, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 28 de setembro e 05 de outubro.

**§ 1º.** Neste evento serão discutidos temas de interesse da terceira idade, contemplando os segmentos da cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social e todos os demais que despertem interesse direto do idoso.

**§ 2º.** Serão realizadas palestras, workshops, seminários, shows, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando criar uma agenda intensiva durante o evento.

**Art.2º** - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com as iniciativas privada e pública, visando angariar os recursos necessários para a realização do referido evento, realizando projetos para a sua criação e divulgação, nos termos da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo único-** Visando tornar auto-suficiente a divulgação do evento, fica o Poder Executivo autorizado também a permitir a utilização de publicidade vinculada aos patrocinadores.

**Art.3º-** Durante a semana Municipal de Valorização dos idosos, o Poder Executivo poderá promover, junto aos participantes, um amplo trabalho preventivo e educativo relativo a programas de saúde, desenvolvidos para a terceira idade, com a efetiva participação da secretaria de saúde, que poderá celebrar parcerias com outros entes governamentais e com a iniciativa privada para contemplar o maior número de pessoas da terceira idade participantes do evento.



# *Câmara Municipal de Maratáizes*

*Estado do Espírito Santo*

**Art.4º-** O poder Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes - ES, 11 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_  
WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes.